



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICAS PARA JOVENS ENTRE 18 E 21 ANOS**

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
3. DA JUSTIFICATIVA
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA SELEÇÃO
6. DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
7. DA FASE DE SELEÇÃO
8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO
9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
10. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
11. DO PRAZO E DURAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
12. DA CONTRAPARTIDA
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **ANEXOS:**

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo IV – Declaração do Art. 23 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Modelo de Proposta – com referências para colaboração;

Anexo VI - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VII – Referências para Colaboração;

Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração.

Maceió/AL

2024



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024

O Município de Maceió, por intermédio da AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC, torna público aos interessados que está aberto partir das 09:00 (nove) horas do dia **17 de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**, processo de seleção com finalidade de selecionar entidades de natureza privada sem fins lucrativos prestadora de serviços socioassistenciais para celebrar parceria por meio de Termo de Colaboração, mediante a aprovação da Comissão de Chamamento Público designada pela Portaria nº 017/2024/GAB/ALICC, de 09 de agosto de 2024, cuja publicação no Diário Oficial Municipal – DOM foi feita em 12 de agosto de 2024. Na forma da legislação pertinente, especialmente na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021, consubstanciado com o art. 84, do MROSC (Lei 13.019/2014), o qual não se aplica a lei de licitações ao presente caso, estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, mediante as condições estabelecidas neste edital, para a execução do Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Jovens entre 18 e 21 anos, conforme **processo administrativo nº 3000.71188/2023** oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES.



## **1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade desse Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parceria entre o Município de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES e Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco: Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Jovens entre 18 e 21 anos que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas nesse documento.

**1.2.** O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento do público alvo da assistência, sendo este: jovens entre 18 e 21 anos.

**1.3.** O procedimento de seleção reger-se-á pela lei Nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas nesse Edital.

**1.4.** Visando ampliar o atendimento aos jovens entre 18 e 21 anos, egressos do acolhimento institucional, através do Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Jovens no município de Maceió em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Política Nacional de Assistência Social, poderão ser selecionadas mais de uma Organização da Sociedade Civil - OSC de acordo com a capacidade de atendimento, considerando ainda os critérios de seleção e as etapas de classificação descritas no Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira para a celebração do Termo de Colaboração.

## **2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1.** O Termo de Colaboração terá por objeto a execução do Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Jovens entre 18 e 21 anos, que compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em apoio à administração pública municipal através da parceria com OSCs para, conforme descreve a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional da Assistência (CNAS) e as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, garantir a excelência na prestação dos serviços de relevância pública, em consonância com o artigo 23 da lei nº 13.019/2014.

**2.2.** Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Jovens entre 18 e 21 anos se caracteriza como serviço temporário no qual os usuários poderão permanecer por um período determinado, após o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas de modo independente.



Esses equipamentos devem ter estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais. .

**2.3.** Na modalidade de atendimento institucional, a unidade deve ser semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de 12 (doze) referências, sendo seis (06) masculinas e seis (06) femininas, para a prestação do Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Jovens entre 18 a 21 anos.

**2.4.** A organização do serviço deverá garantir privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade dos ciclos de vida, dos arranjos familiares, da raça/etnia, da religião, do gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

## **2.5. Descrição do Serviço**

### **2.5.1. Público-alvo**

Jovens entre 18 e 21 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e que não possuam meios para autossustentação.

### **2.5.2 Período de funcionamento**

O Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Jovens entre 18 e 21 anos deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana.

### **2.5.3. Provisões:**

#### **2.5.3.1. Aspecto físico**

A Unidade de acolhimento deve estar localizada no município de Maceió em área residencial da cidade, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista socioeconômico, da comunidade de origem dos acolhidos.

Deve manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam aos aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários. A acessibilidade deve estar de acordo com as normas da ABNT.

#### **2.5.3.2. Número Máximo de Usuários por Equipamento**

Seis (6) jovens por unidade.

#### **2.5.3.3. Forma de acesso ao Serviço**

- Por encaminhamento de agentes institucionais do Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Por encaminhamentos do CREAS, demais serviços socioassistenciais e/ou de outras políticas públicas;
- Demanda espontânea.



#### **2.5.3.4. Recursos Materiais**

Material permanente e material de consumo necessários para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, entre outros.

#### **2.5.3.5. Recursos humanos.**

A entidade deverá compor a equipe mínima de referência para o serviço pretendido em consonância com a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que ratifica a equipe de referência definida pela NOB/RH/SUAS e reconhece as categorias de profissionais para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais, além de estar em consonância com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Ministério da Cidadania – MC, com os seguintes profissionais:

I – Coordenador (a): 01 (um) para uma ou duas unidades gerenciadas pela mesma OSC.

II – Equipe Técnica: 01 (um/a) psicólogo (a) e 01 (um/a) assistente social para uma ou duas unidades gerenciadas pela mesma OSC.

#### **2.5.4. Objetivos gerais**

- Proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência;
- Preparar os usuários para o alcance da autossustentação;
- Promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais;
- Promover o acesso à rede de políticas públicas.

#### **2.6. Trabalho Essencial ao Serviço**

Acolhida/recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; Estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.



## **2.7. Aquisições do Usuário**

### **2.7.1. Segurança de acolhida:**

**2.7.1.1.** Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da fase em que se encontra;

**2.7.1.2.** Ser acolhido em condições de dignidade;

**2.7.1.3.** Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;

**2.7.1.4.** Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

**2.7.1.5.** Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;

**2.7.1.6.** Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

### **2.7.2. Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:**

**2.7.2.1.** Ter assegurado o acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;

**2.7.2.2.** Ter assegurado o convívio comunitário e social.

**2.8.** A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**2.9.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

**2.9.1.** Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, §6, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021);

**2.9.2.** Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, §11, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 43 do Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021);

**2.9.2.1.** Emitirá relatório (s) técnico (s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da lei nº 13.019, de 2014 e art. 43 do Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021);

**2.9.2.2.** Realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do



cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 46 do Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021);

**2.9.2.3.** Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 47 do Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021);

**2.9.3.** Examinará o (s) relatório (s) de execução do objeto e, quando for o caso, o (s) relatório (s) de execução financeira apresentado (s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da lei nº 13.019, de 2014);

**2.9.4.** Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da lei nº 13.019, de 2014);

**2.9.5.** Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da lei nº 13.019, de 2014);

**2.9.6.** Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 45, §3º, do Municipal nº 9.121 de 2021).

**2.10.** Observado o disposto nos § 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 54 do Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021).

**2.11.** A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 43, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

**2.12.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 43, §§ 2º e 4º, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

**2.13.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, devendo ser observado o disposto no art. 43, §1º do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.



**2.14.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 43, §5º, do Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021).

**2.15.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de conclusivo da prestação de contas final análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 5 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021, será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**2.16.** A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Federal, pelos órgãos de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**2.17.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal (art. 46 §2º, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

**2.18.** O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**2.19.** A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 47, § 1º, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

**2.20.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 47, § 2º do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

**2.21.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

### **3. DA JUSTIFICATIVA**



A Política Nacional de Assistência Social – PNAS – é uma política de proteção social garantida a partir da Constituição de 1988 e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – nº 12.435 de 2011.

A Assistência Social como política de proteção social, busca garantir a todos que dela necessitam, sem contribuição prévia, a provisão dessa proteção. Assim, as ações desenvolvidas, visam à garantia dos direitos e o desenvolvimento humano.

As Proteções Sociais afiançadas pela Assistência Social, dentre outros aspectos, asseguram [...] “aquisições materiais, socioeducativas ao cidadão e cidadã e suas famílias para suprir suas necessidades de reprodução social, individual e familiar; desenvolver capacidades e talentos para a convivência social, protagonismo e autonomia.” (NOB/SUAS 2005: 89).

Nessa direção, o SUAS organiza-se considerando dois níveis de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

A Proteção Social Básica contempla os serviços, programas e benefícios que tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil entre outras.

Os Serviços de Acolhimento Institucional são espaços que integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade e destinam atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora do seu núcleo familiar de origem, visando garantir proteção integral, contribuir para a preservação do agravamento de situações de negligência, restabelecer vínculos familiares e sociais, promover o acesso à rede socioassistencial e a todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), bem como às demais políticas públicas.

O Município de Maceió, através da atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES, que é o órgão gestor municipal responsável por planejar, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, presta os Serviços Socioassistenciais à população de Maceió de forma direta, através de seus equipamentos públicos, e de forma indireta, através das parcerias estabelecidas com OSC regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9121 de 26 de outubro de 2021.

O Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Jovens entre 18 e 21 anos de que trata esse Edital, tem como objetivo geral oferecer proteção, apoio e moradia subsidiada a grupo de pessoas maiores de 18 anos, que estão em processo de desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, com vistas a apoiar esses usuários na construção



e no fortalecimento de vínculos comunitários e, principalmente, no desenvolvimento da autonomia e independência financeira pretendendo a construção de um novo projeto de vida. Caracteriza-se como serviço temporário, no qual os usuários poderão permanecer por um período determinado, após o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas de modo independente. Esses equipamentos devem ter estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais.

Estima-se que, anualmente, cerca de 3 mil jovens brasileiros egressos de abrigos atinjam a maioria sem que encontrem uma família que os acolha, conforme dados da Agência Senado (2021). Por isso, é o próprio Estado, aqui representado pelo Município de Maceió, que deve ajustar sua política de Assistência Social para atender à socialização dessa parcela de jovens recém-saídos da adolescência e que se encontram em processo de desligamento de instituições de acolhimento e não têm apoio, nem possibilidade de retorno à família de origem ou substituta e não possuem condições de autossustentação.

De acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº: 01/2009) o Serviço de Acolhimento em Repúblicas deve comportar no máximo seis (6) jovens por unidade, sendo estas organizadas em femininas e masculinas.

Para atender à demanda do Município de Maceió, há a necessidade de execução de 12 (doze) referências, sendo seis (06) masculinas e seis (06) femininas, distribuídas, portanto, em duas (02) unidades.

Dado isto, têm-se a pretensão de estabelecer parceria com Organizações da Sociedade Civil - OSC para a execução do Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Jovens entre 18 e 21 anos, alocado na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, bem como garantir a qualidade da oferta desse serviço conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS) e na publicação 'Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes' que regem a Política de Assistência Social.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar do presente Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

**4.1.1** Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**4.1.2** As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999: as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;



as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

**4.1.3.** As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2.** Para participar do Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

**4.2.1.** Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió – CMAS, para execução do Serviço de Acolhimento;

**4.2.2.** Possuir declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió – CMAS, expedido nos últimos (doze) meses, para execução de Serviço de Acolhimento;

**4.2.3.** Possuir registro atualizado do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS – para execução de Serviço de Acolhimento;

**4.2.4.** Apresentar Proposta, nos moldes da legislação aplicável;

**4.2.5.** Estar domiciliado, obrigatoriamente, no Município de Maceió.

**4.3.** Não é permitida a atuação em rede.

**4.4.** A OSC deverá atender aos requisitos previstos no art. 34 da Lei 13.019/2014, bem como o plano de trabalho da entidade deve observar ao art. 22 da Lei 13.019/2014.

## **5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1.** Para a participação no Chamamento Público, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos para Qualificação Técnica, que deverá compor o **envelope 01:**

**5.1.1.** Apresentar Proposta, nos moldes da Legislação aplicável, conforme apresentação do Modelo da Proposta, constante em anexo neste Edital;

**5.1.2.** O serviço, objeto deste Edital, deverá ser executado obrigatoriamente no Município de Maceió

**5.2.** O serviço, objeto do Edital, deverá ser executado obrigatoriamente no Município de Maceió compor o **envelope 02:**

**5.2.1.** Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014

**5.2.2.** Ata de nomeação ou eleição dos dirigentes em exercício, devidamente registrado no cartório de pessoas jurídicas da sede da entidade;

**5.2.3.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;



**5.2.4.** Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 2 anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

**5.2.5** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

**5.2.6** Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

**5.2.7** Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

**5.2.8** Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

**5.2.9** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

**5.2.10** Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

**5.2.11** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.2.12** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

**5.2.13** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**5.2.14** Certidão Negativa Municipal;

**5.2.15** Certidão Negativa Estadual;

**5.2.16** Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

**5.2.17** Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

**5.2.18** Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

**5.2.19** Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

**5.2.20** Declaração do representante legal da OSC sobre a inexistência de fatos impeditivos;

**5.2.21** Declaração do representante legal da OSC que não emprega menor;

**5.2.22** Declaração do representante legal da OSC sobre os cumprimentos dos requisitos de habilitação;

**5.2.23** Declaração do representante legal da OSC sobre o funcionamento e comprovação de endereço;

**5.2.24** Declaração do representante legal da OSC de estimativa de despesa;

**5.2.25** Cópias do RG, CPF e comprovante de residência do representante da entidade;

**5.2.26** Alvará sanitário ou Declaração de isenção emitido por órgão competente;

**5.2.27** Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,



(referente ao serviço que será executado);

**5.2.28** Comprovante de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

**5.2.5.** Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios na Forma da Lei.

**Quadro 9 – Valor de Referência**

<b>Serviço/ Modalidade</b>	<b>Público Alvo</b>	<b>Meta física</b>	<b>Valor por Unidade - Mensal</b>	<b>Valor Total de Referência - Mensal</b>
Serviço de Acolhimento em Repúblicas	Jovens entre 18 a 21 anos	<b>02 Unidades</b>	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00

As atividades serão prestadas diuturnamente: 24 horas por dia, sete dias por semana.

## **6. DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 6.1.** A Comissão de Chamamento Público é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 017/2024/GAB/ALICC, de 09 de agosto de 2024, cuja publicação no Diário Oficial Municipal – DOM foi feita em 12 de agosto de 2024.
- 6.2.** Deverá se declarar impedido como membro da Comissão de Chamamento Público quem tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público ou, cuja atuação no processo de seleção, configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 11, do Decreto Municipal nº 9.121/2021);
- 6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Chamamento Público não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 11, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 9.121/2021);
- 6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Chamamento Público poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;
- 6.5.** A Comissão de Chamamento Público poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **7. DA FASE DE SELEÇÃO**



7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Quadro 1 – Etapas do processo de seleção das OSCs**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	15/08/2024
2	Apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimento ao Edital.	Até 05 (cinco) dias antes da data final para apresentação dos envelopes.
3	Resposta aos pedidos de impugnação e/ou esclarecimento ao Edital.	03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.
4	Entrega dos envelopes 01 e 02 pelas OSCs.	17/09/2024 a 24/09/2024 Horário: 8h às 14h.
5	Abertura dos envelopes 01 e 02.	25/09/2024 Às 9h em primeira chamada e às 9:30 (nove horas e trinta minutos) em segunda e última chamada.
6	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Chamamento Público .	26/09/2024
7	Divulgação do resultado preliminar.	03/10/2024
8	Interposição de recursos contra o resultado preliminar da seleção de propostas	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
9	Apresentação das contrarrazões aos recursos.	5 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação dos recursos
10	Análise dos recursos pela Comissão de Chamamento Público	5 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões. E quando não houver, após apresentação dos recursos
11	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 15 (quinze) dias após análise dos recursos e contrarrazões.
12	Assinatura do Termo de Colaboração e Publicação nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014.	SEMDES

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.



### 7.3. Sobre as etapas:

#### 7.3.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O Edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Maceió; em página do sítio eletrônico oficial da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC na internet <http://www.maceio.al.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

#### 7.3.2. Etapas 2 e 3: Impugnação e/ou pedido de esclarecimento ao Edital.

Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data-limite para envio dos envelopes 01 e 02, de forma eletrônica, pelo e-mail [gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Chamamento Público.

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data-limite para envio dos envelopes 01 e 02, de forma eletrônica, pelo e-mail [gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no Edital. A resposta aos esclarecimentos caberá à Comissão de Chamamento Público.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. Estando também disponível na página do sítio oficial da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC na internet <http://www.maceio.al.gov.br>.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

#### 7.3.3. Etapa 4: Envio das propostas pelas OSCs.

As Documentações serão apresentadas pelas OSCs em dois envelopes fechados e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 07/2024 – envelope nº 01” e “Documentação jurídico-fiscal – Edital de Chamamento Público nº 07/2024 – envelope nº 02”, entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Chamamento Público, no seguinte endereço: Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL - CEP: 57022-050, das 08h às 14h, entregues no protocolo. Documentações recebidas após as datas citadas na tabela 1 não serão aceitas.

A proposta, em uma única via impressa, **deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da**



**OSC proponente.** Também deve ser entregue uma cópia em versão digital em formato pdf (*pen drive*) da proposta. Caso seja identificado no ato da abertura dos envelopes que esta exigência não foi atendida, a OSC poderá no dia da sessão de abertura dos envelopes rubricar e paginar as folhas, como também entregar o *pen drive*.

A Documentação jurídico-fiscal, em uma única via impressa, **deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, indicando a numeração total das páginas entregues.** Também deve ser entregue uma cópia em versão digital em formato pdf (*pen drive*) da proposta. Caso seja identificado no ato da abertura dos envelopes que esta exigência não foi atendida, a OSC poderá no dia da sessão de abertura dos envelopes rubricar e paginar as folhas como também entregar o *pen drive*.

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada conforme item desse Edital.

Observado o disposto nesse Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

#### **7.3.4. Etapa 5: Sessão Pública para Abertura dos envelopes.**

A sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá na sede da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC no seguinte endereço: Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL - CEP: 57022-050. Conforme data e horário estabelecidos na Quadro 1.

#### **7.3.5. Etapa 6: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**7.3.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.3.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Quadro 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**7.3.5.3.** Do julgamento das propostas:



**7.3.5.3.1.** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Quadro abaixo, a ser descrito no Modelo de Proposta em anexo nesse Edital.

**7.3.5.3.2.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Quadro 2 – Critérios de julgamento das propostas técnicas**

Itens a serem avaliados	Critérios de avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
<p>A) Ações a serem executadas, meta a ser atingida, indicadores que aferirão o cumprimento da meta e prazos para a execução das ações e para o cumprimento da meta</p>	<p>Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau pleno de atendimento (5,0 pontos)</li> <li>• Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li> <li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> <li>• OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 13, §2º, incisos II e III, do Decreto nº Municipal 9.121, de 2021.</li> </ul>	<p>5,0</p>
<p>B) Adequação da proposta aos objetivos da política da Assistência Social, conforme o serviço proposto.</p>	<p>Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau pleno de adequação (2,0)</li> <li>• Grau satisfatório de adequação (1,0)</li> <li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li> <li>• OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27</li> </ul>	<p>2,0</p>

		da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art.º, inciso I, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021.	
C) Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e as atividades propostas pelo serviço.	Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau pleno da descrição (1,0)</li> <li>• Grau satisfatório da descrição (0,5)</li> <li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> <li>• OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 13, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021.</li> </ul>	1,0
D) Capacidade técnico - operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na execução do serviço.	Análise das documentações constantes nos envelopes 1 e 2.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</li> <li>• Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</li> <li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</li> <li>• OBS.1: A atribuição de Grau pleno corresponde a equipe de referência completa conforme normativas da Política de Assistência Social para cada serviço.</li> <li>• OBS.2: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da</li> </ul>	2,0



		proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
<b>Pontuação Máxima Global</b>			<b>10,0</b>

**7.3.5.4.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.3.5.5.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na entrega do **envelope 02**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.3.5.6.** Serão eliminadas aquelas propostas:

**7.3.5.6.1.** Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

**7.3.5.6.2.** Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 13, §2º, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021);

**7.3.5.6.3.** Que estejam em desacordo com o Edital (art. 13, §2º, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021); ou

**7.3.5.6.4.** Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §º do art. 6º do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**7.3.5.7.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



**7.3.5.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A) persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.3.6. Etapa 7: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC na internet <http://www.maceio.al.gov.br> e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

**7.3.7. Etapa 8 e 9: Interposição de recursos contra o resultado preliminar e contrarrazões.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.3.7.1.** Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.3.7.2.** Os recursos serão apresentados via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Chamamento Público, no seguinte endereço: Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC no seguinte endereço: Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL - CEP: 57022-050.

**7.3.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**7.3.7.4.** Interposto recurso, será dada ciência na página do sítio oficial da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC na internet <http://www.maceio.al.gov.br>, para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

**7.3.8. Etapa 10: Análise dos recursos pela Comissão.**

**7.3.8.1.** Havendo recursos, a Comissão os analisará.

**7.3.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente com as informações necessárias à decisão final.



**7.3.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.3.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.3.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.3.9. Etapa 11: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial de Maceió, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 16 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

**7.3.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.3.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências desse Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**7.3.10.** A administração pública municipal convocará a OSC selecionada nas etapas iniciais para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da convocação por ofício, apresentar o seu plano de trabalho (art. 21 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021) e a manter os requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, *caput*, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.3.11.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 21 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

**7.3.12.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**7.3.13.** A previsão de receitas e despesas de que tratará o Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.compras.governamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

**7.3.14.** A etapa de análise do Plano de Trabalho consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

**7.3.15.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**7.3.16.** A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC convocada, conforme seleção do Chamamento Público.

**7.3.17.** O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Maceió, conforme Quadro 1 – Etapas do processo de seleção das OCS.

**7.3.18.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes no Edital e em seus anexos (art. 21, §2º, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021). Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

**7.3.19.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.



**7.3.20.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 24 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

**7.3.21.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 21, §§ 3º e 4º, Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

**7.3.22.** Após nova análise, será emitido o Parecer da Equipe Técnica que comporá a Celebração da Parceria.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Quadro 3 – Etapas para Celebração da Parceria**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Apresentar o Plano de Trabalho
2	Acostar o Parecer da Equipe Técnica quanto à adequação do Plano de Trabalho.
3	Acostar os Documentos comprobatórios para cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do <b>caput</b> do art. 2º, nos incisos I a V do <b>caput</b> do art. 33 e nos incisos II a VII do <b>caput</b> do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.
4	Assinar o Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial de Maceió – Art. 38, Lei Federal nº 13.019/2014.

**8.2.** Sobre as etapas:

### **8.2.1. Etapa 1 e 2: Plano de Trabalho e Parecer da Equipe Técnica**

**8.2.1.1.** O Plano de Trabalho deverá, nesta etapa, ter sido apresentado pela OSC, analisado pela Equipe Técnica e ter sido ajustado caso necessário.

**8.2.1.2.** Deverá ser anexado ao processo de Celebração de Parceria, junto com o Parecer dado pela Equipe Técnica que compõe a Comissão de Seleção.

### **8.2.2. Etapa 3: Documentos**

**8.2.2.1.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos



seguintes documentos (listados no Art. 22, Seção II, Da celebração, do Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021):

- I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II – Ata de nomeação ou eleição dos dirigentes em exercício, devidamente registrado no cartório de pessoas jurídicas da sede da entidade
- III -Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- IV - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 2 anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII – Certidão Negativa Municipal
- IX - Certidão Negativa Estadual;
- X - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- X - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas



no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XIII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XIV - Declaração do representante legal da OSC sobre a inexistência de fatos impeditivos

XV - Declaração do representante legal da OSC que não emprega menor;

XVI - Declaração do representante legal da OSC sobre os cumprimentos dos requisitos de habilitação;

XVII - Declaração do representante legal da OSC sobre o funcionamento e comprovação de endereço;

XVIII - Declaração do representante legal da OSC de estimativa de despesa;

XIX - Cópias do RG, CPF e comprovante de residência do representante da entidade;

XX - Alvará sanitário ou Declaração de isenção emitido por órgão competente;

XXI - Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, (referente ao serviço que será executado);

XXII - Comprovante de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

XXIII - Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios na Forma da Lei

**8.2.2.2.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos V, VI e VII logo acima.

**8.2.2.3.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos V e VI logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

**8.2.2.4.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos V, VI e VII logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 24 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

**8.2.2.5.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na sede da SEMDES, no seguinte endereço: Avenida Comendador Leão, 1343. Poço. Maceió, Alagoas.

### **8.2.3. Etapa 4: Assinatura do Termo de Colaboração.**

**8.2.3.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela equipe técnica competente, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.



**8.2.3.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 21, §5º, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

**8.2.3.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria – Termo de Colaboração, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.2.3.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 22, §3º, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

**8.2.4. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.**

**8.2.4.1.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração municipal (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

**9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratará o Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, autorizada pela Lei nº 7508 de 23 de janeiro de 2024, Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar.

**9.2.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao Edital são provenientes da funcional programática **14.002.08.244.0030.2246.09 – Implementar o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens**, de acordo com o quadro abaixo:

**Quadro 6 – Função Programática**

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
14.002.08.244.0030.2246.09 - Implementar os serviços de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens	33.50.43.01 – Subvenções Sociais	1.5.00.000001 - Recursos não Vinculados de Impostos

**9.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 6º, §1º, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).



**9.4.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes (quando houver), será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de termo de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 38 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

**9.5.** O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)** referente a doze meses, sendo oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**9.6.** O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) por unidade/mês, totalizando R\$ 16.000,00/mês (dezesseis mil reais), considerando duas unidades de Repúblicas: masculina e feminina. As atividades serão prestadas diuturnamente: 24 horas por dia, sete dias por semana.

**9.7.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que acontecerá a cada quadrimestre, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Maceió e guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021.

## 10. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** O repasse do recurso será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar **quadrimestralmente**, conforme quadro a seguir.

**10.2** O valor informado refere-se a meta total dos recursos, sendo unidades distintas para os públicos feminino e masculino, os valores serão repassados proporcionalmente as metas pactuadas.

**Quadro 7 – Cronograma de desembolso para República**

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>					
<b>Administração Pública</b>					
<b>Parcelas</b>					
<b>1º MÊS</b>	<b>2º MÊS</b>	<b>3º MÊS</b>	<b>4º MÊS</b>	<b>5º MÊS</b>	<b>6º MÊS</b>
R\$ 64.000,00	-	-	-	R\$ 64.000,00	-
<b>7º MÊS</b>	<b>8º MÊS</b>	<b>9º MÊS</b>	<b>10º MÊS</b>	<b>11º MÊS</b>	<b>12º MÊS</b>
	-	R\$ 64.000,00		-	-

**10.2.** As parcelas repassadas quadrimestralmente terão por finalidade a execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses.



**10.3.** Para o recebimento dos recursos durante a execução da parceria é necessário ter conta bancária específica. Essa conta deverá ser isenta de tarifas bancárias e serem de banco público indicado pelo órgão da administração pública.

**10.4.** Os possíveis redimentos gerados com aplicações serão utilizados no próprio objeto da parceria estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**10.5.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 31 a 37 do Decreto Municipal 9.121, de 2021. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**10.6.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

**10.7.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**10.8.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**10.9.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu **OBJETO**, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

#### Quadro 8 – Programação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14002 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar			
Elemento de Despesa: 33.50.43.01 – Subvenções Sociais			
FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$) <u>Por unidade</u>	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS	AQUISIÇÃO <u>SUGESTIVA</u> DE MATERIAIS
	R\$ 96.000,00	Capital	<b>Capital:</b> Mobiliário e equipamentos (destinados a finalidade do objeto).



1.5.00.000001 - Recursos não Vinculados de Impostos		<b>Custeio</b>	<p><b>Material de consumo</b> (Gêneros de alimentação, material de expediente, combustíveis, uniformes, material pedagógico, esportivo, material de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, etc)</p> <p><b>Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física</b> (Pagamento de folha de pessoal dos profissionais que integram as equipes de referência de acordo com a NOB–RH/SUAS, capacitação por oficinas, locação de imóveis, locação de veículos, serviços de limpeza e conservação, etc)</p> <p><b>Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica</b> (Pagamento de serviços diversos: água, luz, telefone, entre outros, locação de veículos, locação de imóveis, serviço de limpeza e conservação, etc)</p>
<b>TOTAL POR UNIDADE</b>	<b>R\$ 96.000,00</b>		

**10.10.** Os pagamentos realizados com os recursos oriundos do Termo de Colaboração deverão ser feitos, em regra, mediante transferência bancária, com identificação do beneficiário final.

**10.11.** A prestação de contas se dará de forma parcial a cada quadrimestre e de forma total ao final dos 12 (doze) meses de execução do objeto, obedecendo as orientações do Manual de Prestação de Contas Financeiro e do Objeto a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar na ocasião da assinatura do Termo de Colaboração.

## **11. DO PRAZO E DURAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A oferta das atividades terá durabilidade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado consoante os termos do Art. 55, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Nº13.204, de 14 de dezembro de 2015;

**11.2.** A parceria vigorará por 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, tendo como condicionantes a reavaliação jurídico-fiscal e aprovação da prestação de contas – do objeto e financeiro;

**11.3.** O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de 15(quinze) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas em Lei.

## **12. DA CONTRAPARTIDA**

**12.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.



### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC na internet <http://www.maceio.al.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**13.2.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**13.3.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**13.4.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**13.5.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**13.6.** O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**13.7.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo IV – Declaração do Art. 23 do Decreto Municipal 9.121, de 2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Modelo de Proposta – com referências para colaboração;

Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VII – Referências para Colaboração;

Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração.

**13.8.** É competente o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos do



presente Chamamento.

Maceió, 15 de agosto de 2024.

Comissão de Chamamento Público

Portaria Nº. 017/2024/GAB/ALICC de 09 de agosto de 2024.



## **ANEXO II**

### **PROJETO BÁSICO**

### **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICAS PARA JOVENS**

#### **OBJETO DA PARCERIA**

Processo de Seleção Pública de Organizações da Sociedade Civil – OSC, por meio de Edital de Chamamento Público, regido pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021, para celebração de parceria com a Prefeitura de Maceió e interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES com a finalidade de executar o Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Jovens entre 18 a 21 anos.

#### **JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS – é uma política de proteção social garantida a partir da Constituição de 1988 e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – nº 12.435 de 2011.

A Assistência Social como política de proteção social, busca garantir a todos que dela necessitam, sem contribuição prévia, a provisão dessa proteção. Assim, as ações desenvolvidas visam à garantia dos direitos e o desenvolvimento humano.

As Proteções Sociais afiançadas pela Assistência Social, dentre outros aspectos, asseguram [...] “aquisições materiais, socioeducativas ao cidadão e cidadã e suas famílias para suprir suas necessidades de reprodução social, individual e familiar; desenvolver capacidades e talentos para a convivência social, protagonismo e autonomia.” (NOB/SUAS 2005:89).

Nessa direção, o SUAS organiza-se considerando dois níveis de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.



A Proteção Social Básica contempla os serviços, programas e benefícios que tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil entre outras.

Os Serviços de Acolhimento Institucional são espaços que integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade e destinam atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora do seu núcleo familiar de origem, visando garantir proteção integral, contribuir para a preservação do agravamento de situações de negligência, restabelecer vínculos familiares e sociais, promover o acesso à rede socioassistencial e a todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), bem como às demais políticas públicas.

O Município de Maceió, através da atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES, que é o órgão gestor municipal responsável por planejar, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, presta os Serviços Socioassistenciais à população de forma direta, através de seus equipamentos públicos, e de forma indireta, através das parcerias estabelecidas com Organizações da Sociedade Civil - OSC regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021.

O Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Jovens entre 18 e 21 anos de que trata esse Projeto Básico, tem como objetivo geral oferecer proteção, apoio e moradia subsidiada a grupo de pessoas maiores de 18 anos, que estão em processo de desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, com vistas a apoiar esses usuários na construção e no fortalecimento de vínculos comunitários e, principalmente, no desenvolvimento da autonomia e independência financeira pretendendo a construção de um novo projeto de vida. Caracteriza-se como serviço temporário, no qual os usuários poderão permanecer por um período determinado, após o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas de modo independente.



Esses equipamentos devem ter estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais.

Estima-se que, anualmente, cerca de 3 mil jovens brasileiros egressos de abrigos atinjam a maioria sem que encontrem uma família que os acolha, conforme dados da Agência Senado (2021). Por isso, é o próprio Estado, aqui representado pelo Município de Maceió, que deve ajustar sua política de Assistência Social para atender à socialização dessa parcela de jovens recém-saídos da adolescência e que se encontram em processo de desligamento de instituições de acolhimento e não têm apoio, nem possibilidade de retorno à família de origem ou substituta e não possuem condições de autossustentação.

De acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº: 01/2009) o Serviço de Acolhimento em Repúblicas deve comportar no máximo seis (6) jovens por unidade, sendo estas organizadas em femininas e masculinas.

Considerando a previsão orçamentária municipal para 2024, a existência de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes sendo executados diretamente no município de Maceió e, para atender à demanda dos egressos desses serviços que continuam na condição de vulnerabilidade e sem condição de autossustentabilidade, aponta-se, inicialmente, a necessidade de execução de 12 (doze) referências, sendo seis (06) masculinas e seis (06) femininas, distribuídas, portanto, em duas (02) unidades.

Dado isto, têm-se a pretensão de estabelecer parceria com Organizações da Sociedade Civil - OSC para a execução do Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Jovens entre 18 e 21 anos, alocado na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, bem como garantir a qualidade da oferta desse serviço conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS) e na publicação 'Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes' que regem a Política de Assistência Social.

## **OBJETIVO**



Celebrar parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, por meio da formalização de Termo de Colaboração, com a finalidade de execução de 12 (doze) referências, sendo seis (06) masculinas e seis (06) femininas, para a prestação do Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Jovens entre 18 a 21 anos.

### **PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A finalidade do Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parceria entre o Município de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar, e Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco: Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Jovens entre 18 e 21 anos, que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas no referido documento;

Destaque-se que a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre os entes envolvidos na parceria, a saber: Prefeitura de Maceió, através da SEMDES e a OSC a ser selecionada, dar-se-á devido a:

1. O Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Jovens entre 18 a 21 anos consiste em oferta obrigatória da Política de Assistência Social para o público especificado. Considere-se que atualmente não há execução direta e não há parcerias vigentes para realização do serviço.
2. Urgência na execução do serviço supracitado em decorrência da demanda existente;
3. A atuação em conjunto do município de Maceió com a OSC a ser selecionada assegurará que os direitos dos cidadãos sejam atendidos com maior eficiência, eficácia e efetividade.
4. Os benefícios desse modelo gerencial: a integralidade do funcionamento dos serviços, devido a maior autonomia de gestão; melhor estruturação de processos; fixação de conjunto de metas institucionais a serem atingidas, com estabelecimento de mecanismos formais de fiscalização; agilidade nos processos de contratação de pessoal, de equipamentos, de insumos e de serviços essenciais, além da otimização do uso de recursos públicos e a redução de desperdícios;



5. Vislumbrando um atendimento as demandas dos usuários deste nível de proteção social, de forma qualificada, personalizada e atendendo as necessidades de moradia temporária, alimentação, higienização e acesso aos direitos sociais de maneira a promover em construção conjunta um projeto de vida, com dignidade, respeito a sua vontade e autonomia, pretendemos com a proposição da contratação celebrar maior eficiência, cumprimento aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços, visando à responsabilidade legislativa, técnica, fiscal, de transparência e vantagens socioeconômicas para ambas as partes, na execução dos serviços essenciais desse tipo de serviço da proteção social especial.

O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento do público alvo da assistência, sendo este: jovens entre 18 e 21 anos.

O procedimento de seleção reger-se-á pela lei Nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

Visando parceria para acolhimento de jovens entre 18 e 21 anos, através do Serviço de Acolhimento em Repúblicas no Município de Maceió, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Política Nacional de Assistência Social, serão selecionadas Organizações da Sociedade Civil – OSC, para acolhimento em unidade feminina e em unidade masculina, considerando os critérios de seleção e as etapas de classificação descritas no Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira para a celebração do Termo de Colaboração.

#### **OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O Termo de Colaboração terá por objeto a execução do Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Jovens entre 18 a 21 anos, que compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em apoio à administração



pública municipal em parceria com as OSCs para, conforme descreve a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional da Assistência (CNAS) e as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, garantir a excelência na prestação dos serviços de relevância pública, em consonância com o artigo 23 da lei nº 13.019/2014:

“Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: objetos, metas, custos e indicadores quantitativos ou qualitativos de avaliação de resultados.”

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Jovens entre 18 a 21 anos, deve ser organizado em unidades femininas e unidades masculinas, garantindo-se, na rede, o atendimento a ambos os sexos, conforme demanda local, devendo ser dada a devida atenção à perspectiva de gênero no planejamento político-pedagógico do serviço.

Na modalidade de atendimento institucional, a unidade deve ser semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 06 jovens.

## **Descrição do Serviço**



Serviço oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação. O atendimento deve apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. Deve contar com equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, devendo apoiar ainda a qualificação e inserção profissional e a construção de projeto de vida.

Sempre que possível, a definição dos moradores da república ocorrerá de forma participativa entre estes e a equipe técnica, de modo que, na composição dos grupos, sejam respeitados afinidades e vínculos previamente construídos. Assim como nos demais equipamentos da rede socioassistencial, as edificações utilizadas no serviço de república deverão respeitar as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar a inclusão de pessoas com deficiência com grau de autonomia.

### **Público-alvo**

Jovens entre 18 e 21 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e que não possuam meios para autossustentação. Tal serviço é particularmente indicado para o acolhimento de jovens em processo de desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes por terem completado a maioridade, porém que ainda não tenham conquistado a autonomia, podendo também destinar-se a outros jovens que necessitem do serviço.

### **Período de funcionamento**

O serviço de acolhimento em Repúblicas deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana.



## **Provisões:**

### **Aspecto físico**

A Unidade de acolhimento deve estar localizada no município de Maceió em área residencial da cidade, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista socioeconômico, da comunidade de origem dos acolhidos.

Deve manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam aos aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários. A acessibilidade deve estar de acordo com as normas da ABNT.

### **Número Máximo de Usuários por Unidade**

Seis (6) jovens por unidade.

### **Forma de acesso ao Serviço**

- Por encaminhamento de agentes institucionais do Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Por encaminhamentos do CREAS, demais serviços socioassistenciais e/ou de outras políticas públicas;
- Demanda espontânea.

### **Recursos Materiais**

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros.

### **Recursos humanos.**



A entidade deverá compor a equipe mínima de referência para o serviço pretendido em consonância com a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que ratifica a equipe de referência definida pela NOB/RH/SUAS e reconhece as categorias de profissionais para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais, além de estar em consonância com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Ministério da Cidadania – MC, com os seguintes profissionais:

I – Coordenador (a): 01 (um) para uma ou duas unidades gerenciadas pela mesma OSC.

II – Equipe Técnica: 01 (um/a) psicólogo (a) e 01 (um/a) assistente social para uma ou duas unidades gerenciadas pela mesma OSC.

### **Objetivos gerais**

- Proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência;
- Preparar os usuários para o alcance da autossustentação;
- Promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais;
- Promover o acesso à rede de políticas públicas.

### **Trabalho Essencial ao Serviço**

Acolhida/Recepção; escuta; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estímulo ao convívio grupal e social; estudo Social; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioas-sistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

### **Aquisições do Usuário**



**Segurança de acolhida:**

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto para cuidados pessoais e repouso.

**Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:**

- Ter assegurado o acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- Ter assegurado o convívio comunitário e social.

**Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:**

- Ter acesso a documentação civil;
- Poder construir projetos de vida e alcançar autonomia;
- Ser informado sobre direitos, serviços, acessos e responsabilidades;
- Fortalecer vínculos comunitários e de pertencimento;
- Ter condições para desenvolver capacidades e fazer escolhas com independência e autonomia;
- Obter orientações e informações sobre acessos e direitos.

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, §6, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021);



- Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, §11, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 43 do Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021);
- Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da lei nº 13.019, de 2014 e art. 43 do Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021);
- Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 46 do Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021);
- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 47 do Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021);
- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da lei nº 13.019, de 2014);
- Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da lei nº 13.019, de 2014);
- Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da lei nº 13.019, de 2014);



- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 45, §3º, do Municipal nº 9.121 de 2022).

Observado o disposto nos § 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 54 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 43, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 43, §§ 2º e 4º, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 43, §1º do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 43, §5º, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).



O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, conforme previsto no art. 54 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021, será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

A visita técnica **in loco** não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco** e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal (art. 46 §2º, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 47, § 1º, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 47, § 2º do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também



sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

### **CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS**

Para participar do Edital de Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió – CMAS, para execução do Serviço de Acolhimento;
- Possuir Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió – CMAS, expedido nos últimos 12 (doze) meses, para execução de Serviço de Acolhimento;
- Possuir registro atualizado do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS – para execução de Serviço de Acolhimento;
- Apresentar Proposta, nos moldes da legislação aplicável;
- Estar domiciliado, obrigatoriamente, no Município de Maceió.

### **DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Comissão de Chamamento Público é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 051/2023/GAB/ALICC de 02 de outubro de 2023.

Deverá se declarar impedido como membro da Comissão de Chamamento Público quem tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público ou, cuja atuação no processo de seleção, configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 11, do Decreto Municipal nº 9.121/2021).

A declaração de impedimento de membro da Comissão de Chamamento Público não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído,



(art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 11, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 9.121/2021).

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Chamamento Público poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

A Comissão de Chamamento Público poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### **DAS ETAPAS DE SELEÇÃO**

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Quadro 1 – Etapas do processo de seleção das OSCs**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	15/08/2024
<b>2</b>	Apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimento ao Edital.	Até 05 (cinco) dias antes da data final para apresentação dos envelopes.
<b>3</b>	Resposta aos pedidos de impugnação e/ou esclarecimento ao Edital.	03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.
<b>4</b>	Entrega dos envelopes 01 e 02 pelas OSCs.	17/09/2024 a 24/09/2024 Horário: 8h às 14h.
<b>5</b>	Abertura dos envelopes 01 e 02.	25/09/2024 Às 9h em primeira chamada e às 9:30 (nove horas e trinta minutos) em segunda e última chamada.
<b>6</b>	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Chamamento Público .	26/09/2024
<b>7</b>	Divulgação do resultado preliminar.	03/10/2024
<b>8</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar da seleção de propostas	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
<b>9</b>	Apresentação das contrarrazões aos recursos.	5 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação dos recursos



<b>10</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Chamamento Público	5 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões. E quando não houver, após apresentação dos recursos
<b>11</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 15 (quinze) dias após análise dos recursos e contrarrazões.
<b>12</b>	Assinatura do Termo de Colaboração e Publicação nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014.	SEMDES

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **Etapas 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

O Edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Maceió; em página do sítio eletrônico oficial da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC na internet <http://www.maceio.al.gov.br>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### **Etapas 2 e 3: Impugnação e/ou pedido de esclarecimento ao Edital.**

Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data-limite para envio dos envelopes 01 e 02, de forma eletrônica, pelo e-mail [gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Chamamento Público.



Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data-limite para envio dos envelopes 01 e 02, de forma eletrônica, pelo e-mail **gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no Edital. A resposta aos esclarecimentos caberá à Comissão de Chamamento Público.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. Estando também disponível na página do sítio oficial da **gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br** na internet <http://www.maceio.al.gov.br/semdes/>.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

#### **Etapa 4: Envio das propostas pelas OSCs.**

As Documentações serão apresentadas pelas OSCs em dois envelopes fechados e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 07/2024 – envelope nº 01” e “Documentação jurídico-fiscal – Edital de Chamamento Público nº 07/2024 – envelope nº 02”, entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Chamamento Público, no seguinte endereço: Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL - CEP: 57022-050. Documentações recebidas após as datas citadas no Quadro 1 não serão aceitas.



A proposta, em uma única via impressa, **deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.** Também deve ser entregue uma cópia em versão digital em formato pdf (*pen drive*) da proposta. Caso seja identificado no ato da abertura dos envelopes que esta exigência não foi atendida, a OSC poderá no dia da sessão de abertura dos envelopes rubricar e paginar as folhas, como também entregar o *pen drive*.

A Documentação jurídico-fiscal, em uma única via impressa, **deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, indicando a numeração total das páginas entregues.** Também deve ser entregue uma cópia em versão digital em formato pdf (*pen drive*) da proposta. Caso seja identificado no ato da abertura dos envelopes que esta exigência não foi atendida, a OSC poderá no dia da sessão de abertura dos envelopes rubricar e paginar as folhas como também entregar o *pen drive*. No entanto, a falta de quaisquer documentos, implicará a desclassificação da proponente.

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada conforme item do Edital.

Observado o disposto no Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.



### **Etapa 5: Sessão Pública para Abertura dos envelopes.**

A sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá na sede da ALICC no seguinte endereço: Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC no seguinte endereço: Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL - CEP: 57022-050. Conforme data estabelecida no Quadro 1.

### **Etapa 6: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Quadro 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

### **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Quadro abaixo, a ser descrito no Modelo de Proposta no Edital.

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Quadro 2 – Critérios de julgamento das propostas técnicas**

<b>Itens a serem avaliados</b>	<b>Critérios de avaliação</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
A) Ações a serem executadas, meta a ser atingida, indicadores que	Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento	<ul style="list-style-type: none"><li>• Grau pleno de atendimento (5,0 pontos)</li><li>• Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li></ul>	5,0

<p>aferirão o cumprimento da meta e prazos para a execução das ações e para o cumprimento da meta</p>	<p>Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> <li>• OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 13, §2º, incisos II e III, do Decreto nº Municipal 9.121, de 2021.</li> </ul>	
<p>B) Adequação da proposta aos objetivos da política da Assistência Social, conforme o serviço proposto.</p>	<p>Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau pleno de adequação (2,0)</li> <li>• Grau satisfatório de adequação (1,0)</li> <li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li> <li>• OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 6º, 6 inciso I, do Decreto nº Municipal 9.121, de 2021.</li> </ul>	<p>2,0</p>
<p>C) Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e as atividades propostas pelo serviço.</p>	<p>Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau pleno da descrição (1,0)</li> <li>• Grau satisfatório da descrição (0,5)</li> <li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> <li>• OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 13, §2º, inciso I, do Decreto nº Municipal 9.121, de 2021.</li> </ul>	<p>1,0</p>
<p>D) Capacidade técnico - operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na</p>	<p>Análise das documentações constantes nos envelopes 1 e 2.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</li> <li>• Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</li> <li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do</li> </ul>	<p>2,0</p>



execução do serviço.		requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <ul style="list-style-type: none"> <li>• OBS.1: A atribuição de Grau pleno corresponde a equipe de referência completa conforme normativas da Política de Assistência Social para cada serviço.</li> <li>• OBS.2: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b>, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</li> </ul>	
<b>Pontuação Máxima Global</b>			<b>10,0</b>

A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao item de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao item de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na entrega do **envelope 02**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos itens de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das



ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 13 §2º, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 13, §2º, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §7º do art. 9º do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Quadro 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

## APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

### APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A administração pública municipal convocará a OSC selecionada nas etapas iniciais para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da convocação por ofício, apresentar o seu plano de trabalho (art. 21 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021) e a manter os requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela



legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 21 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade, objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

A previsão de receitas e despesas de que tratará o Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.compras.governamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

## **ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO**



Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC convocada, conforme seleção do Chamamento Público.

O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Maceió, conforme Tabela 1 – Etapas do processo de seleção das OCS.

Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta pela OSC, observados os termos e as condições constantes no Edital e em seus anexos (art. 21, §2º, do Decreto Municipal nº 9121, de 2021). Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 21 do mesmo Decreto.

Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

### **AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO**

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no



prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 21 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 21, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

Após nova análise, será emitido o Parecer da Equipe Técnica que comporá a Celebração da Parceria.

### DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Quadro 3 – Etapas para Celebração da Parceria**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Apresentar o Plano de Trabalho.
2	Acostar o Parecer da Equipe Técnica quanto à adequação do Plano de Trabalho.
3	Acostar os Documentos comprobatórios para cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do <b>caput</b> do art. 2º, nos incisos I a V do <b>caput</b> do art. 33 e nos incisos II a VII do <b>caput</b> do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.
4	Assinar o Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial de Maceió.

#### **Etapas 1 e 2: Plano de Trabalho e Parecer da Equipe Técnica**



O Plano de Trabalho deverá, nesta etapa, ter sido apresentado pela OSC, analisado pela Equipe Técnica e ter sido ajustado caso necessário.

Deverá ser anexado ao processo de Celebração de Parceria, junto com o Parecer dado pela Equipe Técnica que compõe a Comissão de Seleção.

### **Etapa 3: Documentos**

Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos (listados no Art. 22, Seção II, Da celebração, do Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021):

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. Ata de nomeação ou eleição dos dirigentes em exercício, devidamente registrado no cartório de pessoas jurídicas da sede da entidade
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- IV. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 2 anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;



- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
  - VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - VIII. Certidão Negativa Municipal;
  - IX. Certidão Negativa Estadual;
  - X. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
  - XI. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
  - XII. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
  - XIII. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
  - XIV. Declaração do representante legal da OSC sobre a inexistência de fatos impeditivos;
  - XV. Declaração do representante legal da OSC que não emprega menor;



- XVI. Declaração do representante legal da OSC sobre os cumprimentos dos requisitos de habilitação;
- XVII. Declaração do representante legal da OSC sobre o funcionamento e comprovação de endereço;
- XVIII. Declaração do representante legal da OSC de estimativa de despesa;
- XIX. Cópias do RG, CPF e comprovante de residência do representante da entidade;
- XX. Alvará sanitário ou Declaração de isenção emitido por órgão competente;
- XXI. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, (referente ao serviço que será executado);
- XXII. Comprovante de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;
- XXIII. Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios na Forma da Lei.

Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos V, VI e VII logo acima.

A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos V e VI logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos V, VI e VII logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na sede da SEMDES, no seguinte endereço: Avenida Comendador Leão, 1343. Poço. Maceió, Alagoas.

#### **Etapa 4: Assinatura do Termo de Colaboração.**



A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela equipe técnica competente, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 21, §5º, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 22, §3º, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

#### **Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.**

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração municipal (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

### **RECURSOS HUMANOS**

Conforme a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que ratifica a equipe de referência definida pela NOB/RH/SUAS e reconhece as categorias de profissionais para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e ainda de acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a equipe mínima para a execução do Serviço de Acolhimento em Repúblicas deve contar com os seguintes profissionais: 01 coordenador, 01 Assistente Social e 01 Psicólogo para uma ou mais unidades gerenciadas pela mesma OSC.



#### Quadro 4 – COORDENADOR

<p>PERFIL</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere;</li> <li>• Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.</li> </ul>
<p>QUANTIDADE</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 profissional para uma ou duas unidades gerenciadas pela mesma OSC.</li> </ul>
<p>PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestão do serviço;</li> <li>• Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;</li> <li>• Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;</li> <li>• Articulação com a rede de serviços e com o Sistema de Justiça.</li> </ul>

#### Quadro 5 – EQUIPE TÉCNICA

<p>PERFIL</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação Mínima: Nível superior;</li> <li>• Experiência no atendimento a jovens em situação de risco.</li> </ul>
<p>QUANTIDADE</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 2 (dois) profissionais: 1 (um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo para uma ou duas unidades gerenciadas pela mesma OSC;</li> <li>• Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais.</li> </ul>

PRINCIPAIS ATIVIDADES  
DESENVOLVIDAS

- Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço.
- Acompanhamento psicossocial dos usuários;
- Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços das intervenções e encaminhamentos necessários ao acompanhamento dos (as) jovens;
- Organização das informações dos (as) jovens, na forma de prontuário individual;
- Supervisão para a gestão coletiva da moradia (regras de convívio, atividades domésticas cotidianas, gerenciamento de despesas etc.);
- Organização de espaços de escuta e construção de soluções coletivas por parte dos (as) jovens para as questões que lhes são próprias, com vistas ao desenvolvimento de habilidades de autogestão;
- Orientação individual e apoio na construção do projeto de vida dos (as) usuários (as);
- Encaminhamento dos (as) jovens para outros serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva, com vistas ao alcance de autonomia e autossustentação;
- Preparação do (a) jovem para o desligamento;
- Acompanhamento do (a) jovem após o desligamento.



## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratará o Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, autorizada pela Lei nº 7508 de 23 de janeiro de 2024, Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao Edital são provenientes da funcional programática **14.002.08.244.0030.2246.09 – Implementar o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens**, de acordo com o quadro abaixo:

**Quadro 6 – Função Programática**

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
14.002.08.244.0030.2246.09 - Implementar os serviços de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens	33.50.43.01 – Subvenções Sociais	1.5.00.000001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 6º, §1º, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes (quando houver), será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de termo de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver



consignada (art. 20, parágrafo único, e art. 38, §1º, inciso II, ambos do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021).

O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 192.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**, sendo oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) por unidade/mês, totalizando R\$ 16.000,00/mês (dezesesseis mil reais), considerando duas unidades de Repúblicas: masculina e feminina.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que acontecerá a cada trimestre, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Maceió e guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021.

<b>EXECUÇÃO FINANCEIRA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO</b>					
<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>					
<b>Administração Pública - Parcelas</b>					
<b>1º MÊS</b>	<b>2º MÊS</b>	<b>3º MÊS</b>	<b>4º MÊS</b>	<b>5º MÊS</b>	<b>6º MÊS</b>
R\$ 64.000,00	-	-	-	R\$ 64.000,00	-
<b>7º MÊS</b>	<b>8º MÊS</b>	<b>9º MÊS</b>	<b>10º MÊS</b>	<b>11º MÊS</b>	<b>12º MÊS</b>
	-	R\$ 64.000,00		-	-

O repasse do recurso, previsto por OSC, será transferido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar **quadrimestralmente**, conforme quadro a seguir.

O valor informado refere-se a meta total dos recursos, sendo instituições distintas para os públicos feminino e masculino, os valores serão repassados proporcionalmente as metas pactuadas.

**Quadro 7 – Cronograma de desembolso para de República**



As parcelas repassadas trimestralmente terão por finalidade a execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses.

Para o recebimento dos recursos durante a execução da parceria é necessário ter conta bancária específica. Essa conta deverá ser isenta de tarifas bancárias e serem de banco público indicado pelo órgão da administração pública.

Os possíveis rendimentos gerados com aplicações serão utilizados no próprio objeto da parceria estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 31 a 37 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu **OBJETO**, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

**Quadro 8 – Programação orçamentária**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14002 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar			
Elemento de Despesa: 33.50.43.01 – Subvenções Sociais			
FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$) <u>Por unidade</u>	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS	AQUISIÇÃO <u>SUGESTIVA</u> DE MATERIAIS
1.5.00.000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 96.000,00	Capital	<b>Capital:</b> Mobiliário e equipamentos (destinados a finalidade do objeto).
		Custeio	<b>Material de consumo</b> (Gêneros de alimentação, material de expediente, combustíveis, uniformes, material pedagógico, esportivo, material de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, etc) <b>Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física</b> (Pagamento de folha de pessoal dos profissionais que integram as equipes de referência de acordo com a NOB–RH/ SUAS, capacitação por oficinas, locação de imóveis, locação de veículos, serviços de limpeza e conservação, etc) <b>Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica</b> (Pagamento de serviços diversos: água, luz, telefone, entre outros, locação de veículos, locação de imóveis, serviço de limpeza e conservação, etc)
<b>TOTAL POR UNIDADE</b>	<b>R\$ 96.000,00</b>		



Os pagamentos realizados com os recursos oriundos do Termo de Colaboração deverão ser feitos, em regra, mediante transferência bancária, com identificação do beneficiário final.

A prestação de contas se dará de forma parcial a cada trimestre e de forma total ao final dos 24 (vinte e quatro) meses de execução do objeto, obedecendo as orientações do Manual de Prestação de Contas Financeiro e do Objeto a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar na ocasião da assinatura do Termo de Colaboração.

#### **PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Poderão participar do Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Para participar do Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:



a) Declarar, conforme modelo de Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Não é permitida a atuação em rede.

A OSC deverá atender aos requisitos previstos no art. 34 da Lei 13.019/2014, bem como o plano de trabalho da entidade deve observar ao art. 22 da Lei 13.019/2014.

### **REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Para a participação no Chamamento Público, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos para Qualificação Técnica, que deverá compor o **envelope 01:**

- a) Apresentar Proposta, nos moldes da Legislação aplicável, conforme apresentação do Modelo da Proposta no Edital;
- b) O serviço, objeto do Edital, deverá ser executado obrigatoriamente no Município de Maceió.

Para a participação no Chamamento Público, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos para habilitação jurídico-fiscal, que deverá compor o **envelope 02:**

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. Ata de nomeação ou eleição dos dirigentes em exercício, devidamente registrado no cartório de pessoas jurídicas da sede da entidade
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- IV. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 2 anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



- V. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- VI. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- VII. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- VIII. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- IX. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- X. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- XI. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- XII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- XIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XIV. Certidão Negativa Municipal;
- XV. Certidão Negativa Estadual;
- XVI. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- XVII. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XVIII. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;



- XIX. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- XX. Declaração do representante legal da OSC sobre a inexistência de fatos impeditivos;
- XXI. Declaração do representante legal da OSC que não emprega menor;
- XXII. Declaração do representante legal da OSC sobre os cumprimentos dos requisitos de habilitação;
- XXIII. Declaração do representante legal da OSC sobre o funcionamento e comprovação de endereço;
- XXIV. Declaração do representante legal da OSC de estimativa de despesa;
- XXV. Cópias do RG, CPF e comprovante de residência do representante da entidade;
- XXVI. Alvará sanitário ou Declaração de isenção emitido por órgão competente;
- XXVII. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, (referente ao serviço que será executado);
- XXVIII. Comprovante de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;
- XXIX. Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios na Forma da Lei.

**VALOR DE REFERÊNCIA**

**Quadro 9 – Valor de Referência**

<b>Serviço/ Modalidade</b>	<b>Público Alvo</b>	<b>Meta física</b>	<b>Valor por Unidade - Mensal</b>	<b>Valor Total de Referência - Mensal</b>
Serviço de Acolhimento em Repúblicas	Jovens entre 18 a 21 anos	<b>02 Unidades</b>	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00

As atividades serão prestadas diuturnamente: 24 horas por dia, sete dias por semana.



## DO PRAZO E DURAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A presente prestação das atividades terá durabilidade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado consoante os termos do Art. 18 do Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021;

O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de 15(quinze) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas em Lei.

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas no Projeto Básico apresentado acima, atendem às necessidades desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES, não havendo direcionamento e respeitando o caráter competitivo, seguindo todas as normas legais.

Responsáveis pela elaboração do Projeto Básico

**Comissão de Seleção para Processar e Julgar Chamamentos  
Públicos**

Portaria nº 087/2023 SEMDES/GS de 27 de julho de 2023.

Maceió-AL, 08 de abril de 2024.

**VISTO EM:**

**DE ACORDO,**

**Tarcilla Márcia Brandão**

Diretora da Proteção Social Especial



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 07/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Maceió/AL,                      de                      de 2024

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO III

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 22, **caput**, inciso IX, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

***OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.***



Maceió/AL, de de 2024

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DO ART. 23 DO DECRETO Nº 9.121 DE 2021,  
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 22, e 23 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*



## RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e <i>e-mail</i>
--	---	--

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



Maceió/AL,                      de                      de 2024

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO V

**MODELO DA PROPOSTA - COM REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO**

DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
NOME DA ENTIDADE		CNPJ	
ENDEREÇO			
CIDADE	UF	CEP	DDD/TEL
E-MAIL			
REPRESENTANTE		CPF	
RG/ORGÃO EXPEDIDOR		FUNÇÃO/PROFISSÃO	
ENDEREÇO(S) DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			

DADOS CADASTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
NOME DO ÓRGÃO INTERVENIENTE Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES.		CNPJ 15.369.322/0001-80
ENDEREÇO Av. Comendador Leão, n.º 1383, Poço.		CEP 57.025-000
CIDADE: Maceió	UF: AL	DDD/TEL: (082) 3312-5900
REPRESENTANTE: <b>FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO</b>		FUNÇÃO/CARGO: Secretário
RG/ORGÃO EXPEDIDOR: 211689 - SEDS/AL		CPF: 073.207.524-68

<p><b>1. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE</b> <i>(Deve ser preenchido com um texto que apresente a OSC, descrevendo o seu histórico e o contexto onde está inserida, bem como os serviços prestados, ou seja, um resumo da área de atuação. Demonstrando no que o estabelecimento da Parceria irá contribuir para execução e/ou melhoria do serviço prestado pela OSC. Especificando os benefícios da celebração da parceria)</i></p> <p style="text-align: center;"><i>(podem ser inseridas quantas linhas forem necessárias)</i></p>	
<p><b>2. OBJETIVOS DO SERVIÇO</b> <i>(Deve ser preenchido com a enumeração dos objetivos do Serviço que será executado, ou seja, o que se almeja alcançar através do atingimento da(s) meta(s) a ele(s) referente(s). Os objetivos devem estar de acordo com os previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais para o serviço a ser executado. E em conformidade com a Cláusula Segunda deste Edital)</i></p> <p style="text-align: center;"><i>(podem ser inseridas quantas linhas forem necessárias)</i></p>	



<b>3. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS</b> (Esta coluna deve ser preenchida com a enumeração das atividades através das quais se pretende atingir a(s) meta(s). Para cada meta enumerada na coluna anterior pode-se listar uma ou mais atividades)	
(podem ser inseridas quantas linhas forem necessárias)	
<b>4. META</b> (Descrever metas <b>quantitativa</b> que se deseja alcançar em cada Objetivo)	
(podem ser inseridas quantas linhas forem necessárias)	
_____ <b>USUÁRIOS</b> (quantidade até o limite da capacidade máxima de atendimento no serviço)	
<b>5. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META</b> (Este quadro deve ser preenchido com a enumeração dos parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento da meta proposta no item 4)	
(podem ser inseridas quantas linhas forem necessárias)	
<b>6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E CUMPRIMENTO DAS METAS</b>	
<b>INÍCIO:</b> Pagamento da 1ª parcela, após publicação do termo de colaboração	<b>TÉRMINO:</b> Após 36 meses.
<b>7. VALOR GLOBAL</b> (Valor de Referência para o <u>SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICAS PARA JOVENS ENTRE 18 E 21</u> R\$ xx,xx)	
R\$ _____ ( _____ )	

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA OSC**



(MODELO)

ANEXO VI

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

**PLANO DE TRABALHO 2024**

**IDENTIFICAÇÃO**

QUADRO 01		
DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC		
NOME DA OSC:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:
CEP:	DDD/TEL:	
E-MAIL:		
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
REPRESENTANTE:		CPF:
RG/ORGÃO EXPEDIDOR:	FUNÇÃO/PROFISSÃO:	
ENDEREÇO(S) DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:		

QUADRO 02		
DADOS CADASTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
NOME DO ÓRGÃO INTERVENIENTE Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES.		CNPJ: 15.369.322/0001-80.
ENDEREÇO Av. Comendador Leão, n.º 1383, Poço.		CEP: 57.025-000.
CIDADE: Maceió.	UF: AL	DDD/TEL: (082) 3312-5900.
REPRESENTANTE: <b>FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO</b>	FUNÇÃO/CARGO: Secretário.	
RG/ORGÃO EXPEDIDOR: 211689 - SEDS/AL	CPF: 073.207.524-68	

**DESCRIÇÃO**

**QUADRO 03**



*(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, I. “Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas”)*

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO**

*Este quadro deve ser preenchido com a **Nomenclatura** e a **Descrição do Serviço**, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.*

**QUADRO 04**

**PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

**INÍCIO:**

**TÉRMINO:**

**QUADRO 05**

*(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, I. “Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas”)*

**INTRODUÇÃO**

*Este quadro deve ser preenchido com um texto que apresente a OSC, descrevendo o seu histórico e o contexto onde está inserida, bem como os serviços prestados, ou seja, um resumo da área de atuação.*

**QUADRO 06**

*(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, I. “Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas”)*

**JUSTIFICATIVA**

*Este quadro deve ser preenchido com um texto que mostre no que o estabelecimento da Parceria irá contribuir para execução e/ou melhoria do serviço prestado pela OSC? Especifique os benefícios da celebração da parceria.*

**QUADRO 07**

*(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, II. “descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados”)*

*(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, III. “forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas”)*

**NÚMERO DE REFERÊNCIAS PACTUADAS: (10 (dez) exemplo)**

**OBJETIVOS do Serviço**

**METAS**

**ATIVIDADES DE EXECUÇÃO**



<p><i>Esta coluna deve ser preenchida com a enumeração dos objetivos do Serviço que será executado, ou seja, o que se almeja alcançar através do atingimento da(s) meta(s) a ele(s) referente(s).</i></p> <p><b>Os objetivos devem estar de acordo com os previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais para o serviço a ser executado.</b></p>	<p><i>Esta coluna deve ser preenchida com a meta <b>quantitativa</b> que se deseja alcançar em cada Objetivo.</i></p>	<p><i>Esta coluna deve ser preenchida com a enumeração das atividades através das quais se pretende atingir a(s) meta(s). <b>Para cada meta enumerada na coluna anterior pode-se listar uma ou mais atividades.</b></i></p>

**QUADRO 08**

*(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, III. “forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas”)*

<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES</b>												
<b>ATIVIDADES</b>	<b>1º mês</b>	<b>2º mês</b>	<b>3º mês</b>	<b>4º mês</b>	<b>5º mês</b>	<b>6º mês</b>	<b>7º mês</b>	<b>8º mês</b>	<b>9º mês</b>	<b>10º mês</b>	<b>11º mês</b>	<b>12º mês</b>
<p><i>Esta coluna deve ser preenchida com a enumeração das atividades listadas na terceira coluna do quadro Nº 07.</i></p>												

**QUADRO 09**

**RECURSOS HUMANOS**

*Este quadro deve ser preenchido com a apresentação da lista completa dos trabalhadores que atuarão na execução das atividades propostas no quadro número 07, bem como da Equipe de Referência definida pela NOB-RH/SUAS e pela Resolução nº 17 de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e outras orientações e normativas para a execução do Serviço Socioassistencial objeto dessa parceria.*

*Caso a OSC já possua em seu quadro de pessoal a Equipe de Referência, esta deverá ser elencada abaixo nos campos de identificação dos trabalhadores. Havendo contratação da Equipe de Referência posterior à elaboração deste Plano de Trabalho, esta deverá ser explicitada no campo observação.*

OBSERVAÇÃO:		
NOME:		
PROFISSÃO: <i>Os profissionais de nível superior que ocupam função de nível superior, quer seja de EXECUÇÃO DO SUAS ou de GESTÃO DO SUAS, devem ter suas formações acadêmicas elencadas na Resolução nº 17 de 20 de junho de 2011 do CNAS.</i>	FUNÇÃO: <i>Função que exerce no Serviço Socioassistencial objeto da Parceria.</i>	VÍNCULO:
CPF:	CARGA HORÁRIA: <i>Carga horária dedicada à execução do Serviço Socioassistencial objeto da Parceria. Ela deve ser expressada em horas semanais (h/s).</i>	INÍCIO DA FUNÇÃO: <i>Data de início da função no Serviço Socioassistencial objeto da Parceria.</i>
NOME:		
PROFISSÃO:	FUNÇÃO:	VÍNCULO:
CPF:	CARGA HORÁRIA:	INÍCIO DA FUNÇÃO:

<b>QUADRO 10</b>
<b>RECURSOS MATERIAIS</b>
<i>Este quadro deve ser preenchido com a listagem dos recursos materiais que serão <b>usados</b> na execução das atividades propostas na terceira coluna do quadro nº 07.</i>

<b>QUADRO 11</b>	
<i>(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, IV. “definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.”)</i>	
<b>PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS</b>	
<i>Este quadro deve ser preenchido com a enumeração dos parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas propostas no quadro nº 07 deste Plano de Trabalho.</i>	
<b>METAS</b>	<b>PARÂMETROS</b>
<i>Esta coluna deve ser preenchida com a enumeração das metas listadas na segunda coluna do quadro Nº 07.</i>	<i>Cada meta listada na coluna anterior deve estar associada a pelo menos um parâmetro enumerado nesta coluna.</i>



**QUADRO 12**

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, II-A. “previsão de **receitas** e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;”)

PROPOSTA DE RECEITA					
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Administração Pública					
Parcelas					
1° MÊS	02° MÊS	03° MÊS	4° MÊS	05° MÊS	06° MÊS
7° MÊS	08° MÊS	09° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS
13° MÊS	14° MÊS	15° MÊS	16° MÊS	17° MÊS	18° MÊS
19° MÊS	20° MÊS	21° MÊS	22° MÊS	23° MÊS	24° MÊS
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Contrapartida, se houver.					
Organização da Sociedade Civil					
Parcelas					
1° MÊS	02° MÊS	03° MÊS	4° MÊS	05° MÊS	06° MÊS
7° MÊS	08° MÊS	09° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS
13° MÊS	14° MÊS	15° MÊS	16° MÊS	17° MÊS	18° MÊS
19° MÊS	20° MÊS	21° MÊS	22° MÊS	23° MÊS	24° MÊS

**QUADRO 13**

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, II-A. “previsão de **receitas** e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;”)

PROPOSTA DE DESPESA			
DISCRIMINAÇÃO DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
Especificação dos Elementos da Despesa (Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 46. “Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria”)	Valores de Referência		
	Administração Pública (R\$)	OSC Contrapartida, se houver (R\$)	Total (R\$)
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>			
(Remuneração da <b>equipe encarregada da execução do plano de trabalho</b> , inclusive de pessoal próprio da OSC, <b>durante a vigência da parceria</b> , compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais			



<i>encargos sociais e trabalhistas.)</i>			
<b>1 – Discriminação por Trabalhador/Função.</b>			
1 Salário.	1 – XXX,XX	1 – XXX,XX	1 – XXX,XX
2 Insalubridade.	2 – XXX,XX	2 – XXX,XX	2 – XXX,XX
3 FGTS.	3 – XXX,XX	3 – XXX,XX	3 – XXX,XX
4 PIS.			
5 Férias.			
6 1/3 Férias.			
7 13º Salário proporcional.			
8 Aviso indenizado.			
9 GRRF.			
10 Vale transporte.			
<b>Subtotal</b>	<b>XXX,XX</b>	<b>XXX,XX</b>	<b>XXX,XX</b>
<b>DIÁRIAS.</b>			
<i>(Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija).</i>			
1 – DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS.	1 – XXX,XX	1 – XX,XX	1 – XXX,XX
*** Essas categorias são exemplificativas!			
<b>Subtotal</b>	<b>XXX,XX</b>	<b>XXX,XX</b>	<b>XXX,XX</b>
<b>CUSTOS INDIRETOS.</b>			
<i>(Custos indiretos necessários ao custeio da execução do objeto)</i>			
1 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1 – XXX,XX	1 – XXX,XX	1 – XXX,XX
2 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.	2 – XXX,XX	2 – XXX,XX	2 – XXX,XX
3 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO.	3 – XXX,XX	3 – XXX,XX	3 – XXX,XX
4 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO.	4 – XXX,XX	4 – XXX,XX	4 – XXX,XX
5 – MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA.	5 – XXX,XX	5 – XXX,XX	5 – XXX,XX
*** Essas categorias são exemplificativas!			
<b>Subtotal</b>	<b>XXX,XX</b>	<b>XXX,XX</b>	<b>XXX,XX</b>
<b>EQUIPAMENTOS E ESPAÇO FÍSICO.</b>			
<i>(Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.)</i>			
<i>(A classificação deve estar em conformidade com a PORTARIA Nº 24, de 15 de março 2021, do Ministério da Cidadania, a qual estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania.)</i>			



1 – APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO.	1 – XXX,XX	1 – XXX,XX	1 – XXX,XX
2 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.	2 – XXX,XX	2 – XXX,XX	2 – XXX,XX
*** Essas categorias são exemplificativas!			
<b>Subtotal</b>	<b>XXX,XX</b>	<b>XXX,XX</b>	<b>XXX,XX</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>XXX,XX</b>	<b>XXX,XX</b>	<b>XXX,XX</b>

QUADRO 14	
DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar de Maceió – SEMDES, para efeitos e sob as penas da lei, declaro que a Organização da Sociedade Civil conta com todas as capacidades e recursos, incluindo os decorrentes da Parceria, para plena e transparente execução do Serviço proposto no Plano de Trabalho.</p> <p style="text-align: center;">Pede deferimento.</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	
Local e Data	OSC

QUADRO 15	
APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
<p style="text-align: center;">Aprovado.</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	
Local e Data	Adm. Pública



(MODELO)

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 22, **caput**, inciso IX, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021 que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de



chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Maceió/AL,                      de                      de 2024

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## ANEXO VIII

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO / SEMDES Nº \_\_\_\_\_ / 2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES, E A INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Sá e Albuquerque, 235 - Jaraguá, nesta cidade, CEP 57022-180, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 2.452.354 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 011.176.901-99, domiciliado neste Município, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.369.322/0001-80, doravante denominado de **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Senhor Secretário **FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da carteira de identidade nº 211689 - SEDS/AL, e inscrito no CPF sob o nº 073.207.524-68, tendo como domicílio profissional a Sede Administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR -SEMDES, situada na Avenida Comendador Leão, nº 1.383, Poço, nesta Cidade, CEP.: 57.025-000; e a

\_\_\_\_\_,  
Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, situada na \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Maceió/AL, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Presidente, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 07/2024, tendo em vista o que consta do **Processo nº 3000.71188/2023** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 9.121 de 2021, da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019) e sujeitando-se, no que couber, à Lei n. xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx (LDO/xxxx),<sup>4</sup> mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Jovens entre 18 a 21 anos visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

**Subcláusula Primeira.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula Segunda.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, *caput*, do artigo 38, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**Subcláusula Única.** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses contados da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, tendo como condicionantes a reavaliação jurídico-fiscal e aprovação da prestação de contas – do objeto e financeiro:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Subcláusula Primeira.** Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar no valor total de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, à conta da ação orçamentária abaixo, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
----------------------	---------------------	------------------



14.002.08.244.0030.2246.09 - Implementar os serviços de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens	<b>33.50.43.01 – Subvenções Sociais</b>	1.5.00.000001 - Recursos não Vinculados de Impostos
--	---	---

**Subcláusula Segunda.** O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) por unidade/mês, totalizando R\$ 16.000,00/mês (dezesesseis mil reais), considerando duas unidades de Repúblicas: masculina e feminina

### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Subcláusula Primeira.** A liberação do recurso financeiro se dará em **TRÊS (03) PARCELAS, A CADA QUATRO (04) MESES,** em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 29 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021.

Cronograma de desembolso por unidade de República					
Parcelas					
1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
<b>32.000,00</b>	-	-	-	<b>32.000,00</b>	-
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
-	-	<b>32.000,00</b>	-	-	-

**Subcláusula Segunda.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos do art. 48 do Decreto n. 9.121 de 2021;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e



IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula Terceira.** Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo *[órgão ou entidade pública federal]*, serão mantidos na conta corrente ..., Agência xxxxx, Banco xxxxx.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula Quinta.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na Plataforma + Brasil e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sexta.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máxima da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de



sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes na Plataforma + Brasil, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 50, *caput*, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021.;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 38 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 9.121, de 2021;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação vigente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso



verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 38 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021;

XIV. manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

XV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;

XVI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma + Brasil, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XIX. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 9.121, de 2021;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 49 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;



- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
  - b. garantir sua guarda e manutenção,;
  - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
  - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
  - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
  - f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 32 a 37 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021;
- XVII. incluir regularmente na Plataforma + Brasil as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;



- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 21, §5º, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

**CASO SEJA PERMITIDA REDE- PREVER AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:**

- XXV. *na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.*
- XXVI. *competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:*
- a) *verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e*
  - b) *comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.*

**CLÁUSULA \_\_\_\_\_ – DA ATUAÇÃO EM REDE**

**Subcláusula Primeira.** *A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.*

**Subcláusula Segunda.** *A rede deve ser composta por:*

*I - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública federal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora,*



podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

*II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.*

**Subcláusula Terceira.** *A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.*

**Subcláusula Quarta.** *A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.*

*I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;*

*II - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;*

*III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.*

**Subcláusula Quinta.** *A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

*I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;*

*II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;*

*III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;e*

*IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, na Plataforma + Brasil, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.*

**Subcláusula Sexta** *-Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil*



*executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.*

**Subcláusula Sétima.** *A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

*I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e*

*II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:*

*a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;*

*b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou*

*c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.*

**Subcláusula Oitava.** *A administração pública federal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.*

**Subcláusula Nona.** *A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.*

**Subcláusula Décima.** *Para fins do disposto nesta cláusula \_\_\_\_\_, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública federal não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.*

**Subcláusula Décima Primeira.** *Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.*

**Subcláusula Décima Segunda.** *A administração pública federal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.*

**Subcláusula Décima Terceira.** *As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes*



*deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.*

**Subcláusula Décima Quarta.** *O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.*

**Nota Explicativa:**

A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão atuação em rede e, no caso de parceria decorrente de chamamento público, quando houve disposição expressa no edital.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei 13.019/2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a “organização celebrante” e as “organizações executantes e não celebrantes”.

Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 38 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**



A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

**Subcláusula Primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 32 do Decreto nº , de 2016, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na Plataforma + Brasil, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Quarta.** Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e (*QUANDO HOUVER*) às determinações da Portaria nº \_\_\_\_ do [Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade da administração pública federal].

**Subcláusula Quinta.** Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**Subcláusula Sexta.** É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do [órgão ou entidade pública federal], ou seu



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;  
III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**Subcláusula Sétima.** É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na Plataforma + Brasil.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes na Plataforma + Brasil, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula Segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 54 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021);

IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 46 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);



VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 49 e 50 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 45, §3º, Decreto Municipal nº 9.121, de 2021); e

X- .....

/

**Nota Explicativa:** A administração pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica. Neste caso, convém que tais procedimentos sejam descritos a partir do inciso X da Subcláusula Segunda.

**Subcláusula Terceira.** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 54 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021).

**Subcláusula Quarta.** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 43, *caput*, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021).

**Subcláusula Quinta.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 43, §§ 2º e 4º, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021).

**Subcláusula Sexta.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 44 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.



**Subcláusula Sétima.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 43, §5º, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021).

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 54 Decreto Municipal nº 9.121, de 2021, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula Nona.** A visita técnica *in loco*, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**Subcláusula Décima.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na Plataforma + Brasil e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 48, §2º, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Primeira.** A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 47, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021).

**Subcláusula Décima Segunda.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021).

**Subcláusula Décima Terceira.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
  - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) violação da legislação aplicável;
  - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) malversação de recursos públicos;
  - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
  - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.



**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata do art. 59, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do *[órgão ou entidade pública federal]* quanto ao prazo de que trata art. 59, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021.

**Subcláusula Segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

**Nota explicativa:** Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens



remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de colaboração da forma seguinte:

- a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública federal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou
- b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

Abaixo, estão previstas as duas hipóteses previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021. Caso fique deliberado que a titularidade dos bens remanescentes será da OSC (art. 19, *caput*, inciso II), deverá ser utilizada a primeira opção de redação. Porém, caso reste decidido que a titularidade dos bens remanescentes será do órgão ou da entidade pública federal (art. 19, *caput*, inciso I), deverá ser utilizada a segunda opção de redação.

### **[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]**

*Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.*

**Subcláusula Primeira.** *Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.*

**Subcláusula Segunda.** *Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.*

**Subcláusula Terceira.** *Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:*

- I. *não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou*
- II. *o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.*

**Subcláusula Quarta.** *Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.*



**Subcláusula Quinta.** A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

**Subcláusula Sexta.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

**OU**

#### **[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

**Subcláusula Primeira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

**Subcláusula Segunda.** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

**Subcláusula Terceira.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

**Subcláusula Quarta.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares,



*direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).*

**Subcláusula Primeira.** *Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.*

**Subcláusula Segunda.** *A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.*

**Subcláusula Terceira.** *Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.*

**Subcláusula Quarta.** *Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.*

**Subcláusula Quinta.** *A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:*

*I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:*

- a) a reprodução parcial ou integral;*
- b) a edição;*
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;*
- d) a tradução para qualquer idioma;*
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;*
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;*



g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

**Subcláusula Sexta.** Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

**Nota Explicativa:** A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

#### **CASO A PARCERIA TENHA VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO:**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto na Plataforma + Brasil, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

**Subcláusula Segunda.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.



*Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.*

**Subcláusula Terceira.** *O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:*

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;*
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;*
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;*
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e*
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.*

**Subcláusula Quarta.** *A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem na Plataforma + Brasil.*

**Subcláusula Quinta.** *O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:*

*I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;*

*II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;*

*III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e*

*IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.*

**Subcláusula Sexta.** *As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso II do **caput** do art. 13 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021.*

**Subcláusula Sétima.** *A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:*

- I- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);*
- II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 45 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021; ou*



III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
  - a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
  - b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
    - 1. aos impactos econômicos ou sociais;
    - 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
    - 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Nona.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula anterior (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima.** A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

**Subcláusula Décima Primeira.** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**Subcláusula Décima Segunda.** O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o extrato da conta bancária específica;



III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima Terceira.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem na Plataforma + Brasil.

**Nota Explicativa:** A prestação de contas privilegia o controle de resultados, ou seja, seu objetivo primordial é verificar as metas e o cumprimento do objeto e somente de forma subsidiária, diante da verificação de alguma irregularidade ou não cumprimento de metas ou do objeto, será realizada a análise das contas.

Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a administração pública poderá solicitar que a OSC apresente o relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas realizadas. Nesse relatório (assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável) deve ser comprovada a relação entre a movimentação dos recursos públicos e pagamento das despesas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 32 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021 e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Quinta.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Sexta.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- sanar a irregularidade;

II- cumprir a obrigação; ou



III- *apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.*

**Subcláusula Décima Sétima.** *O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.*

**Subcláusula Décima Oitava.** *Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.*

**Subcláusula Décima Nona.** *Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:*

*I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:*

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e*
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 9.121/2021.*

*I- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:*

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e*
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.*

**Subcláusula Vigésima.** *O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.*

**Subcláusula Vigésima Primeira.** *O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 48 a 52 e 53 a 60 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



**Subcláusula Segunda.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na Plataforma + Brasil, no prazo de 90 (*noventa*) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Nota Explicativa:** O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, *caput* e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 50, *caput*, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 53 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021.

**Subcláusula Quarta.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da *Subcláusula anterior* quando já constarem do na Plataforma + Brasil.

**Subcláusula Quinta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Sexta.** As informações de que trata a *Subcláusula anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 21 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021.

**Subcláusula Sétima.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido



na Plataforma + Brasil, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

**Subcláusula Oitava.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quinta*.

**Subcláusula Nona.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da *Subcláusula Quinta*, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da *Subcláusula Oitava* (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima.** Na hipótese de a análise de que trata a *Subcláusula Sétima* concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Décima Primeira.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.



**Subcláusula Décima Segunda.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da *Subcláusula anterior* quando já constarem na Plataforma + Brasil

**Subcláusula Décima Terceira.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 32 do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Quarta.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Quinta.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima Sexta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Décima Sétima.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Nota Explicativa:** O art. 28 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021 estipula que os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, permitida a delegação, vedada a subdelegação. Já o



art. 57 reza que a decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação. Logo, salvo hipótese de delegação de competência para celebrar a parceria, caberá ao Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade pública federal assinar a parceria e também decidir sobre a prestação de contas.

É preciso avaliar isso com cautela, porque o art. 57, parágrafo único, inciso I, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021 estipula dispõe que eventual recurso contra a decisão sobre a prestação de contas final deverá ser apresentado à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade pública federal.

Sendo assim, na hipótese de o próprio Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade for a autoridade competente para decidir a prestação de contas final, surgirá dúvida em torno de para quem deverá ser encaminhado o recurso. Daí que cada órgão ou entidade federal deve ponderar se é recomendável que a decisão sobre a prestação de contas final seja delegada a agente diretamente subordinado ao Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade pública, a fim de que eventual recurso seja, então, encaminhado à autoridade superior (Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade da administração pública federal).

**Subcláusula Décima Oitava.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Décima Nona.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na Plataforma + Brasil as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
  - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
  - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Vigésima.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da *Subcláusula Décima Nona* no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.



**Subcláusula Vigésima Segunda.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na Plataforma + Brasil e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula Vigésima Terceira.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de xxx (\_\_\_\_\_) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**Nota Explicativa:** De acordo com o art. 59, *caput*, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021, o prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias. É preciso ficar atento, ainda, ao disposto no art. 71 da Lei nº 13.019/2014.

**Subcláusula Vigésima Quarta.** O transcurso do prazo definido na *Subcláusula anterior*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- I- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima Quinta.** Se o transcurso do prazo definido na *Subcláusula Vigésima Terceira*, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Subcláusula Vigésima Sexta.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na Plataforma + Brasil permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Subcláusula Vigésima Sétima.** Os documentos incluídos pela OSC na Plataforma + Brasil, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Subcláusula Vigésima Oitava.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto Municipal nº 9.121 de 2021 e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;



II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o *[órgão ou entidade pública federal]*, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

**Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na *Subcláusula anterior*, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na Plataforma + Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula Sétima.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do *[órgão ou entidade pública federal]*, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.



**Subcláusula única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário do Município.

**Nota Explicativa:** Nos termos do artigo 38, da Lei n. 13.019, de 2014 o termo de colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes serão competentes o foro da Comarca de Maceió para dirimir.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele

Maceió, \_\_ de de 2024

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_ xxxxx

**Presidente**  
Nome OSC

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:  
**CPF:**